

PERSPECTIVAS SOBRE DOMINAÇÃO MASCULINA E O PERFIL DA MULHER ENCARCERADA

ARAGÃO, Fernanda Santos

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social da Universidade Estadual de Montes Claros - MG
Bolsista CAPES
nandaaragao2009@hotmail.com

VILASBOAS, Maryanne Maia

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social da Universidade Estadual de Montes Claros - MG
Bolsista CAPES
maryannemv@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O presente estudo busca aprofundar na temática do universo das mulheres encarceradas brasileiras no que tange à categoria de gênero com o imaginário social a respeito do feminino inserido na sociedade. A mulher recebe todos os imperativos relacionados a seu corpo, conduta, anseios, sexualidade, entre outros. O lugar a que pertencente é o interior de uma casa, o doméstico e o divino destino da maternidade e, uma vez incorporada na comunidade social através de muitas lutas, a mulher se vê como detentora de direitos e imersa numa sociedade desigual e massacrante.

A justificativa se dá pelo significativo aumento de mulheres em privação de liberdade nos estabelecimentos prisionais brasileiros nos últimos anos. Com características específicas, inseridas em um sistema que não as contempla nem de forma mínima dignamente: mulher, jovem, preta, mãe, ensino incompleto, baixa renda, vítimas das mais diversas violências e com o tráfico de drogas como principal tipo penal transgredido. O trabalho percorre a perspectiva de gênero incorporando a realidade dos presídios brasileiros no que se refere à efetividade de direitos positivados na legislação vigente.

MATERIAL E MÉTODOS



O método a ser utilizado será pesquisa bibliográfica pertinente à concepção de gênero e os papéis sociais impostos, bem como estudo documental da legislação vigente em relação aos direitos assegurados às mulheres custodiadas. E a abordagem será quantiqualitativa, com os índices e pesquisas nacionais atuais referentes à temática a ser estudada.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As mulheres são pertencentes à comunidade social, que determina um estereótipo a respeito do que é ser mulher, incorporando o contexto moral, social, íntimo e comportamental, ou seja, padrões impostos para os gêneros. Para as mulheres foi estabelecido através do poder despótico patriarcal a submissão, a inferioridade e o silêncio.

Nessa imposição social está associada a violência simbólica persistente e reproduzida pela sociedade machista patriarcal. Essa cultura misógina de inferiorizar o feminino perpassa por todas as configurações da vida social, na efetivação de direitos, na sexualidade, no poder representativo, no trabalho produtivo, nos costumes e nas regras impostas e atribuídas aos papéis sociais. Como algo histórico, construído e determinado socialmente temos a cultura de invalidar, inviabilizar e violentar o ser feminino.

Assim, segundo Bourdieu (2002), a violência simbólica configura-se através da dominação masculina sobre as mulheres, sendo uma forma imposta de submissão, com características que incorporam ações que se tornam naturais, suaves, insensíveis e invisíveis. Essa dominação é exercida através de princípios simbólicos, como o dialeto local, estilo de vida, costumes, classes sociais, entre outros. Outra diretriz da violência simbólica é a divisão sexual do trabalho, que é tida como normal e natural, mas está embasada na esfera das relações sociais de dominação e submissão. A divisão biológica entre os sexos atua como mecanismo essencial para a naturalização da dominação e segregação, sendo a diferença socialmente construída entre os gêneros (BOURDIEU, 2002).



Bourdieu (2002) ressalta ainda que a divisão sexual determina para as mulheres ações que são constituídas dentro do lar, trabalhos privados e invisíveis, fora da estrutura de poder externa. Assim, ocorre a instauração de virtudes sempre negativas e um processo de moral imposto, que estabelece a submissão e a repressão perante o feminino. Aos homens está determinado ações relacionadas ao externo e a esfera de poder regulador da vida social. Atribuindo ao masculino o poder, a ordem, o externo; e ao feminino o interno, a submissão e o invisível.

A análise social do gênero está relacionada aos estudos de homens e mulheres, das relações sociais entre os sexos, ou seja, é a perspectiva que repudia as determinações biológicas e partem do princípio de construtos sociais de cada sexo (SCOTT, 1989). Ressaltando assim, as determinações atribuídas ao caráter social do masculino e do feminino, de como foi formulado o entendimento que designa aos homens o ambiente do poder e às mulheres o espaço da submissão.

Todas essas premissas sociais contribuem para a anulação feminina, que quando incorporada ao ambiente de cárcere, provoca uma inviabilidade estruturante. Ao cometer um ato criminoso a mulher vai de encontro à concepção que lhe foi determinada: mãe, dona de casa e submissa. Assim, o feminino é julgado socialmente e recebe toda a culpabilização social de pertencer a um universo que não foi para ele formulado.

Com as primeiras teorias criminais sendo as positivistas, as consequências foram significativas e desiguais no aspecto de gênero nas relações de poder. Com a ótica masculina em todas as configurações, as mulheres foram deixadas de lado e caracterizadas como incapazes de forma intelectual, física e moral de serem criminosas. O advento do Movimento Feminista propiciou conquistas significativas no que se refere a direitos, mas principalmente, a visibilidade feminina em todos os aspectos que compõem o social.

O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), é um compilado de informações acerca do sistema penitenciário brasileiro, cujo processo de coleta e análise dos dados é feito através do preenchimento de formulário estruturado pelos gestores dos estabelecimentos prisionais. Criado em 2004, passou por uma reformulação em 2014, para que fossem aprimoradas as análises das informações e o Departamento Penitenciário Nacional



(DEPEN) pudesse oferecer aos gestores um instrumento de fácil compreensão acerca das lacunas e inconsistências verificadas em cada unidade prisional.

Fato não surpreendente é que os dados compilados até o ano de 2014 não traziam uma perspectiva gendrada, evidenciando a invisibilidade da população carcerária feminina, que sempre esteve afastada das análises sobre o sistema de justiça criminal, como se nele não estivessem inseridas.

Apenas em 2015, após a criação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) - instituída pela Portaria Interministerial nº 210/2014 do Ministério da Justiça e Secretaria de Políticas para Mulheres - o DEPEN lançou a primeira edição do Infopen Mulheres, em atendimento à meta de criação e reformulação de bancos de dados em âmbito estadual e nacional sobre o sistema penitenciário com recorte de gênero.

O Infopen Mulheres traz dados relativos aos serviços penais relacionados à garantia dos direitos das mulheres privadas de liberdade, trazendo informações sobre idade, raça, deficiência, nacionalidade, cor, etnia, maternidade, dentre outros.

O levantamento registrou aumento significativo do número de mulheres em privação de liberdade nos últimos anos. Em junho de 2014 o total de custodiadas era de 37.380, referente ao período de 2000 a 2014. No Infopen Mulheres de junho de 2017, última pesquisa nacional publicada, temos 37.828 mulheres encarceradas, um aumento de 4,03%.

A possível causa desse crescente número é a promulgação da Lei nº 11.343/ 2006 - Lei de Drogas, que intensificou a punição referente ao crime de tráfico de entorpecentes. Segundo o Relatório Temático (2019), com um total de 59,98% temos o tráfico de drogas e entorpecentes como a tipologia criminal mais cometida pelas mulheres.

Relacionando o perfil socioeconômico, há com maior predominância o encarceramento de mulheres jovens, com idade entre 18 a 29 anos, totalizando 47,33%. Quanto à raça/etnia, 65,55% são pardas e pretas, ressaltando que os dados computados pelo IBGE retratam auto declaração, enquanto os fornecidos no Infopen traduzem uma classificação feita pelo gestor do estabelecimento prisional, responsável pelo repasse desses dados. O nível de escolaridade revela que 44,42% possuem ensino fundamental incompleto,



15,27% ensino médio incompleto e 14,48% ensino médio completo. O estado civil predominante é o de mulheres solteiras, abrangendo 58,55% das custodiadas.

Os dados demonstram que o sistema penitenciário abriga 170 mulheres com deficiência, seja ela física, intelectual, visual, auditiva ou até mesmo múltipla (duas ou mais deficiências). As estrangeiras ocupam 381 vagas, sendo que o maior número é proveniente do continente americano. Em relação à maternidade, apurou-se que 78,25% do público feminino custodiado possui de um a três filhos. Por fim, registrou-se em relação ao tempo da pena instituída nas condenações femininas que 70% cumprem penas de até 08 (oito) anos de prisão.

CONCLUSÃO/CONCLUSÕES/CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando se adentra ao sistema penitenciário o feminino recebe o impacto de toda a coerção social imposta, pois a mulher realiza algo que não é da “natureza” do seu gênero. Ela saiu do seu lugar de submissão e foi inserida em um sistema que não está preparado para recebê-la, o abismo de efetivação de direitos está longe de ser reduzido. Temos um sistema penal feito por homens e para homens, onde a mulher sempre esteve em segundo plano. Mulheres, de forma geral, ocupam um lugar de invalidade e submissão atrelado a todas as esferas sociais, principalmente no cárcere.

Evidencia-se que os dados do Infopen Mulheres reforçam a seletividade do sistema penal, pois a maioria das mulheres presas são negras, jovens, oriundas de ambientes de alta vulnerabilidade social, difícil acesso ao ensino e ao trabalho, possuem filhos e se envolvem com o crime como meio de garantir a subsistência familiar. Nesse sentido, considerando o alto número de mulheres encarceradas, cabe ao Estado buscar conhecer de fato quem são essas mulheres, suas especificidades sociais, culturais e fisiológicas, de modo a propiciar que o cumprimento de sua pena seja efetiva para garantia de ressocialização e não ultrapasse os termos da condenação, garantindo e respeitando todos os direitos que não foram atingidos pelos efeitos penais.

AGRADECIMENTOS



Agradecemos a agência de fomento Capes - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, da qual somos pesquisadoras com bolsa científica para o incentivo à pesquisa. Também agradecemos aos organizadores do VII Congresso em Desenvolvimento Social pelo excelente evento realizado, bem como às proponentes do minicurso Gênero e Violência do Estado, pela contribuição e aprofundamento sobre a temática, que é bastante importante e recorrente em nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, p. 3-33.

BRASIL. Instituto Terra, Trabalho e Cidadania. Mulheres em prisão: desafios e possibilidades para reduzir a prisão provisória de mulheres, 2017. Disponível em <<http://ittc.org.br/mulheresemprisao/>> Acesso em 20/11/2020.

BRASIL, Lei 11.343. Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 20/11/2020.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento nacional de informações penitenciárias – Infopen Mulheres, 2ª edição, (2017) Brasília, 2018;

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade - junho de 2017, organização Marcos Vinícius Moura Silva - Brasília, 2019;

SCOT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. Trad. Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. New York: Columbia University Press, 1989.

